Estatutos da ASSOCIAÇÃO PARA A PARTILHA ALIMENTAR de Viana do Castelo

Beco Serra da Quinta, Lote nº 11
4935-413 Vila Nova de Anha (VC)
Tel: 258 813610
Telm: 925650200
ba.vianadocastelo@bancoalimentar.pt

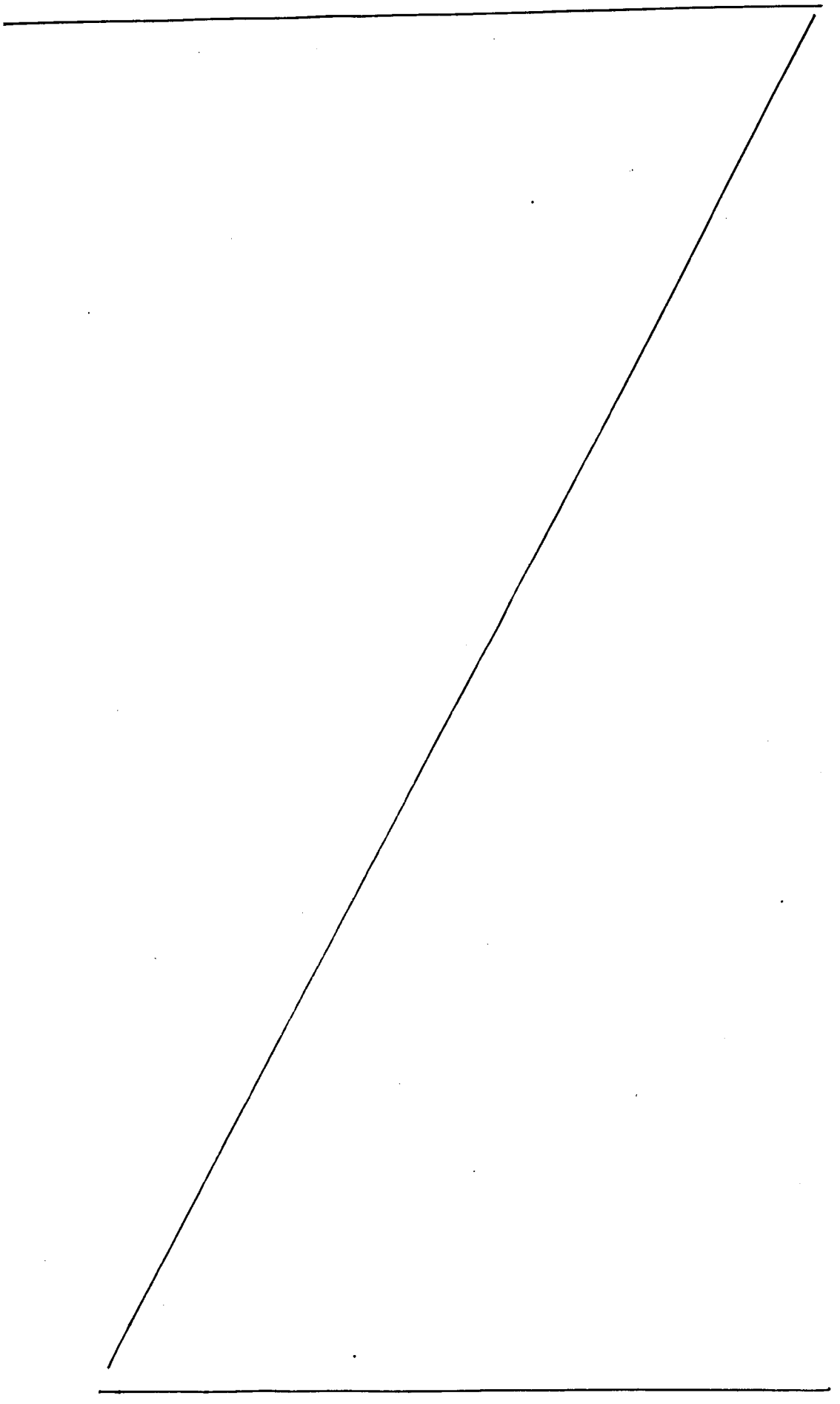

CAPÍTULO I
Denominação, sede e âmbito de ação

Artigo Primeiro

Denominação, Natureza e Duração

A Associação adota a denominação de "ASSOCIAÇÃO PARA A PARTILHA ALIMENTAR DE VIANA DO CASTELO", reveste a forma de uma Instituição Particular de Solidariedade Social podendo agrupar-se em Uniões, Federações e Confederações, e durará por tempo indeterminado.

Artigo Segundo

Sede e âmbito de ação

A Associação tem sede no Beco Serra da Quinta, lote 11, Vila Nova de Anha, 4935-413 Viana do Castelo e desenvolve a sua ação na área geográfica do distrito de Viana do Castelo, podendo estabelecer delegações e representações noutros locais do referido distrito.

Artigo Terceiro

Objeto

A Associação tem por objeto contribuir para a resolução do problema de insuficiência alimentar de famílias e pessoas na área geográfica do distrito de Viana do Castelo, através da recolha e da redistribuição indireta de excedentes e/ou dádivas de produtos alimentares.

CAPÍTULO II
Associados

Artigo Quarto
Composição

1. Podem ser associados pessoas singulares maiores de dezoito anos ou pessoas coletivas.
2. Os associados podem ser efetivos e honorários.
3. Todos os associados têm capacidade ativa e passiva, direito a eleger e ser eleitos, desde que tenham as suas obrigações em dia e, pelo menos, um ano de vida associativa.

Artigo Quinto
Associados efetivos

São associados efetivos as pessoas singulares que participam com o pagamento da quota, ou com donativos, ou com a prestação regular de serviços, em favor da Associação.

Artigo Sexto
Associados honorários

São associados honorários as pessoas singulares ou coletivas que, através de donativos ou de serviços, deem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da Associação e aos quais a Assembleia Geral, mediante proposta da Direção, confira o título.

Artigo Sétimo

Admissão de associados

O pedido de admissão será feito, por escrito, à Direção e, depois de aprovado será, igualmente por escrito, comunicado ao associado interessado.

Artigo Oitavo

Direitos dos associados

São direitos de todos os associados:

a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral com direito a voto;
b) Eleger e ser eleitos para os corpos gerentes;
c) Requerer a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, nos termos destes estatutos;
d) Examinar os livros, relatórios e demais documentos, desde que o requeiram por escrito, com a antecedência mínima de trinta dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.

Artigo Nono

Deveres dos associados

São deveres, e obrigações, dos associados:

a) Honrar a Associação em todas as circunstâncias e contribuir para o prestígio e os fins dela, por meio de quotas, donativos ou serviços;
b) Integrar e desempenhar com zelo e dedicação os serviços que lhes forem destinados na atividade da Associação, ou nos cargos para que foram eleitos;
c) Comparecer nas reuniões da Assembleia Geral;
d) Observar e cumprir as disposições estatutárias, os regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes.

§ único - Os sócios que não cumprirem os deveres estabelecidos nas alíneas a), b) e d), ficam sujeitos às seguintes sanções:

i. Advertência;

ii. Suspensão de direitos;

iii. Expulsão.

Artigo Décimo

Perda da qualidade de associado

1. Perde-se a qualidade de associado:
   a) Por desvinculação apresentada por escrito ao presidente da Direção, ou por morte, ou dissolução, quando se tratar de pessoa coletiva;
   b) Por expulsão, como medida disciplinar aplicada pela Assembleia Geral, sob proposta da Direção, quando se verifique uma infração grave aos presentes estatutos, ou por outros motivos igualmente graves que prejudiquem moral ou materialmente a Associação;
   c) Quando, por período superior a um ano, deixe de ser oferecida à Associação a prestação de serviços, quotas ou donativos, que esteve na origem da admissão.
2. Os associados que por qualquer forma deixarem de pertencer à Associação não têm direito a reaver as quotizações que hajam pago nem quaisquer dos bens doados.

CAPÍTULO III
Dos Órgãos Sociais

Secção Primeira

Disposições Gerais

Artigo Décimo Primeiro

Órgãos Sociais

São órgãos da Associação:

a) A Assembleia Geral;

b) A Direção;

c) O Conselho Fiscal.

Artigo Décimo Segundo

Competência e funcionamento

1. As competências e as condições de funcionamento dos órgãos da Associação são definidas pela lei em tudo o que estes estatutos forem omissos.
2. O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais só poderá caber a associados e será prestado de forma gratuita, podendo todavia justificar o reembolso de despesas derivadas do seu exercício.
3. Em caso de vacatura da maioria dos lugares dos órgãos de administração e fiscalização, proceder-se-á ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês, nos termos destes estatutos.
4. Os membros designados para preencherem as vagas referidas no número anterior apenas completam o mandato.

Artigo Décimo Terceiro

Duração do mandato

1. A duração dos mandatos dos órgãos sociais é de quatro anos e inicia-se com a tomada de posse, conferida pelo Presidente da Assembleia Geral ou pelo seu substituto, a qual deverá ter lugar até ao 30º. dia posterior ao da eleição; caso não tenha, os titulares eleitos entram em exercício, independentemente da posse.
2. Quando, por razões excecionais, as eleições não possam ser realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos titulares dos órgãos sociais.
3. Os membros dos órgãos associativos só podem ser eleitos para qualquer órgão da associação para um máximo de três mandatos consecutivos, não sendo permitido o desempenho simultâneo de mais de um cargo nos órgãos da associação.

Artigo Décimo Quarto

Deliberações dos Órgãos Sociais

1. Os órgãos sociais são convocados pelos respetivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente voto de qualidade no caso de empate.
3. As votações respeitantes às eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.
4. Nas reuniões da assembleia geral cada associado tem direito a um voto e pode fazer-se representar por outros sócios, mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa, mas cada sócio não pode representar mais que 1 associado.
5. É admitido o voto por correspondência, sob condição de o seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e devendo definir a forma de reconhecimento da assinatura do associado.

Artigo Décimo Quinto

Atas

Das reuniões dos órgãos sociais serão lavradas atas, assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva mesa.

Artigo Décimo Sexto

Responsabilidade dos Titulares dos Órgãos Sociais

1. Os membros dos órgãos sociais são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do seu mandato.
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos órgãos associativos ficam isentos de responsabilidade se:
   a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem, com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes; ou
   b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Secção Segunda

Da Assembleia Geral

Artigo Décimo Sétimo

Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é composta por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. A Assembleia Geral é presidida por uma mesa, composta de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
3. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros referidos, competirá à assembleia eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.
4. A Assembleia Geral reunirá em reuniões ordinárias e extraordinárias, nos termos da lei.

5. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:
   a) No final de cada mandato, até final do mês de Dezembro, para a eleição dos titulares dos órgãos associativos;
   b) Até 31 de Março de cada ano, para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior e do parecer do conselho fiscal;
   c) Até 30 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do conselho fiscal.
6. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal, ou a requerimento de pelo menos um quinto dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo Décimo Oitavo

Convocação e funcionamento da Assembleia Geral

1. A convocação da Assembleia Geral será feita pelo Presidente da Mesa ou por quem o substituir, por meio de aviso expedido para cada associado, pela via postal, correio eletrónico ou outro meio semelhante, ou através de anúncio publicado em jornal da localidade com, pelo menos, quinze dias de antecedência, e que deverá ser afixado na sede, nele constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.
2. A convocatória da Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do número seis do artigo anterior, deverá ser feita no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias a contar da data de receção do pedido ou requerimento.
3. Em primeira convocatória a Assembleia só pode reunir com a presença de mais de metade dos seus associados.
4. Em segunda convocatória, meia hora mais tarde, a Assembleia Geral pode funcionar com qualquer número de associados.
5. A Assembleia Geral Extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados, só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo Décimo Nono

Competência da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e, necessariamente:

a) Eleger e exonerar, por votação secreta, os membros da respetiva Mesa, os membros da Direção e do Conselho Fiscal;
b) Proceder à eleição extraordinária dos membros referidos na alínea anterior, em caso de vacatura, nos termos destes Estatutos;
c) Definir as linhas fundamentais de ação da Associação;
d) Apreciar, modificar ou aprovar o orçamento, o programa de ação para o ano seguinte, o relatório e contas da Direção e o parecer do Conselho Fiscal;
e) Deliberar sobre a aquisição, a alienação e a oneração de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
f) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a dissolução, cisão ou fusão da Associação;
g) Autorizar a Associação a demandar os membros dos órgãos sociais por atos praticados no exercício das suas funções;
h) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
i) Deliberar sobre todas as propostas que figuram na ordem do dia;
j) Deliberar sobre a aceitação da integração de uma instituição e respetivos bens;
k) Fixar e alterar a importância das quotas;
l) Aprovar o regulamento interno;
m) Fixar a quota anual mínima para os associados benfeitores;
n) Apreciar e decidir sobre os recursos das decisões da Direção;
o) Deliberar sobre os casos omissos nos estatutos e na lei geral, de acordo com os princípios gerais de direito.

Artigo Vigésimo

Competência da Mesa da Assembleia Geral

1. Compete à Mesa da Assembleia Geral, designadamente:
   a) Representá-la e dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia;
   b) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;
   c) Dar posse aos membros dos órgãos da Associação eleitos.
2. Ao Presidente da Mesa compete designadamente:
   a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral;
   b) Zelar pelo cumprimento dos estatutos, regulamentos e deliberações da Assembleia Geral e dos órgãos sociais.
3. Ao Vice-Presidente da Mesa compete suprir os impedimentos do Presidente, preparar, expedir e fazer públicos os avisos convocatórios.
4. Ao Secretário da Mesa compete:
   a) Assegurar o expediente e arquivo dos documentos da Assembleia Geral, bem como os projetos das atas;
   b) Passar certidão de atas aprovadas, sempre que requeridas por quem tenha interesse legítimo;
   c) Assegurar o trabalho de secretaria da mesa e elaborar as atas das reuniões.

Artigo Vigésimo Primeiro

Votações da Assembleia Geral

1. Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.
2. As deliberações sobre alteração dos Estatutos exigem o voto favorável de três quartos dos Associados presentes e as deliberações sobre dissolução, fusão ou cisão da Associação exigem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.
3. As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas d), f) e g) do artigo décimo nono só serão válidas se obtiverem o voto favorável de, pelo menos, dois terços dos votos expressos.

Secção Terceira

Da Direção

Artigo Vigésimo Segundo

Direção

1. A Direção compõe-se de cinco membros: um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal.
2. A Direção é convocada pelo respetivo Presidente e só poderá deliberar com a presença da maioria dos seus membros.
3. A Direção reunirá, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês e sempre que convocada pelo Presidente.

Artigo Vigésimo Terceiro

Competência da Direção

1. Compete à Direção, além das demais competências legais e estatutárias:
   a) Dirigir as atividades da Associação, praticar todos os atos necessários à realização dos seus objetivos, assegurar a organização e funcionamento de serviços e equipamentos, e promover a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
   b) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o regulamento interno;
   c) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o relatório de contas de gerência, bem como o orçamento e os planos de atividade;
   d) Submeter a aprovação da Assembleia Geral o orçamento e os relatórios e as contas de gerência;
   e) Garantir a efetivação dos direitos dos Associados;
   f) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
   g) Aprovar e registar a admissão de novos associados, bem como readmitir antigos associados;
   h) Negociar, aprovar e celebrar os contratos e acordos em que a Associação

seja parte;

i) Coordenar a atuação dos Departamentos e Comissões criados nos termos a definir no regulamento interno;

j) Gerir todos os meios patrimoniais e financeiros da Associação;

k) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação.

2. Para obrigar a Associação é necessário a assinatura de dois membros da Direção, sendo um deles o Presidente ou o Tesoureiro, e para os atos de mero expediente bastará a assinatura de um membro da Direção, devendo esta fixar os atos por ela considerados para este efeito como de mero expediente.

Artigo Vigésimo Quarto

Competência do Presidente

Compete ao Presidente, para além das demais competências legais e estatutárias:

a) Superintender na administração, orientando e fiscalizando os respetivos serviços;

b) Convocar e presidir às reuniões e dirigir os trabalhos da Direção;

c) Representar a Direção a nível nacional e internacional;

d) Em representação da Direção, representar a Associação em juízo e fora dele;

e) Coordenar a execução das deliberações da Direção;

f) Assinar a correspondência oficial, memorandos e representações;

g) Delegar, em qualquer dos elementos da Direção, a prática de atos da sua competência.

Artigo Vigésimo Quinto

Competência do Secretário

Compete ao Secretário executar tudo o que disser respeito à correspondência, à preparação das reuniões, à elaboração das respetivas atas e à realização de todo o trabalho de secretaria.

Artigo Vigésimo Sexto

Competência do Tesoureiro

O Tesoureiro tem a seu cargo a escrituração da Associação e superintende os serviços de Gestão e Contabilidade, mantendo informado o Presidente e prestando contas à Assembleia-geral anual.

Secção Quarta

Conselho Fiscal

Artigo Vigésimo Sétimo

Conselho Fiscal e seu funcionamento

O Conselho Fiscal é um órgão fiscalizador da Associação e é composto por três elementos: o Presidente, o Secretário e o Relator, reunirá ordinariamente, uma vez em cada semestre, e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por um substituto deste.

Artigo Vigésimo Oitavo

Competência do Conselho Fiscal

Ao Conselho Fiscal compete o controlo e fiscalização da instituição podendo, nesse âmbito, efetuar aos restantes órgãos as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:

a) Fiscalizar os atos administrativos e financeiros da Direção, bem como a escrituração e outra documentação da Associação sempre que o julgue conveniente;

b) Dar parecer sobre o relatório e contas, bem como sobre o orçamento e plano de atividades;

c) Dar parecer sobre os contratos celebrados pela Direção e sobre todos os assuntos que esta submeta à sua apreciação;

d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.

CAPÍTULO IV
Regime Financeiro

Artigo Vigésimo Nono

Receitas e Património da Associação

Constituem receitas e património da Associação os donativos de quaisquer entidades particulares e públicas, as importâncias de quotização, os subsídios eventuais do Estado e de outros Organismos Nacionais e Internacionais, e quaisquer outras receitas ou subsídios compatíveis com a natureza e fins da Associação e que não sejam contrários às leis em vigor.

CAPÍTULO V
Extinção da Associação

Artigo Trigésimo Segundo

Dissolução da Associação

1. A dissolução terá lugar a pedido da Direção, numa Assembleia Geral convocada especialmente para o efeito.
2. Para que tenha valor a decisão, é necessário o voto favorável de três quartos de todos os Associados.
3. Em caso de dissolução, a Assembleia Geral deliberará a favor de quem reverterá o património da Associação, nos termos da lei e sob proposta da Mesa da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI
Regulamento Interno

Artigo Trigésimo Primeiro

Regulamento Interno

1. Deve ser elaborado um regulamento interno pela Direção, que o submeterá à aprovação da Assembleia Geral.
2. Esse regulamento destina-se fundamentalmente a definir a organização e o funcionamento da atividade da Associação, nomeadamente no que respeita à criação de Departamentos ou Comissões, bem como a regular os termos das doações de bens materiais pelos associados benfeitores.

CAPÍTULO VII
Disposições Finais e Transitórias

Artigo Trigésimo Segundo

Casos Omissos

Os casos em que os estatutos e o regulamento interno forem omissos serão resolvidos de harmonia com a lei e os princípios gerais de direito.

Aprovado em Assembleia Geral

Ata nº 15, de 16 de julho de 2015

Fátima Cortez Ferreira (presidente) _____

João Ferreira (vice-presidente) _____

Ricardo Felgueiras (tesoureiro) _____

Joaquim Guerreiro (secretário) _____

Miguel Bento Alves (vogal) _____